



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 012, DE 26 DE ABRIL DE 2022

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATINSTE A LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 23º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS CONHECIDOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE

26 DE ABRIL DE 2022.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA A EMPRESA KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60, infere que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, que define e classifica o Potencial Poluidor-Degradador – PPD como de médio impacto ambiental para a atividade de comércio varejista;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que define os critérios para impacto ambiental local e estabelece a atividade de comércio varejista como sendo de competência do município;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



utilização de recursos ambientais, fixação de valores aos danos ambientais provocado pelo empreendedor e fixação pelo órgão licenciador competente;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, no seu §1º "O bem, produto ou serviço, objeto de pagamento da compensação ambiental, deverá ser imediatamente integrado ao patrimônio do órgão receptor, comunicando-se o fato ao Tribunal de Contas competente";

CONSIDERANDO a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do município de Maranguape (PDDU, 2000) na qual dispõe que as Zonas Especiais - ZE's constituem áreas para implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Maranguape e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estão sujeitas às normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal. CONSIDERANDO que as Zonas Especiais - ZE's se caracterizam como áreas sensíveis e de interesse ambiental, conformadas pelos parques urbanos, pelas áreas de preservação ecológica, em suas várias modalidades, pelas faixas de preservação e proteção de todos os recursos hídrico incidentes no território da Cidade de Maranguape e pelas faixas verdes de amortecimento entre usos;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

RESOLVE:

Autorizar a expedição da Licença Ambiental de Instalação e Operação para KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA nos termos a seguir estipulados:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a expedir a Licença Ambiental para KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA mediante o pagamento de Compensatória Ambiental por parte da empresa.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

Art. 2º. A medida compensatória bem como o seu valor correspondente deverá ser calculada de acordo com as seguintes ações no empreendimento, as quais ocasionarão impactos ambientais durante o processo de instalação dos empreendimentos:

§1º Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (sem Licença de Instalação e Operação).

§2º Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (sem Licença de Instalação e Operação).

Art. 3º. O empreendimento encontra-se em uma Zona Especial – ZE, em área de expansão urbana, sendo destinada ao crescimento ordenado da cidade, contígua ou não ao perímetro urbano, abrangendo as áreas previstas para ocupação urbana em um período determinado.

Art. 4º. O art. 59 do PDDU de 2000 possibilita intervenção física na Zona Especial – ZE mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal e ouvido esse Conselho de Defesa do Meio Ambiente e Controle Social do Saneamento Básico – COMDEMA.

Art. 5º. A título de Compensatória Ambiental, para autorização da expedição do licenciamento ambiental de instalação e operação do empreendimento, deverá ser cumprido pelo empreendedor as obrigações previstas em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, cujas exigências deverão considerar os impactos ambientais causados, a necessidade de reparação dos danos ambientais e a construção em área sensível aos impactos ambientais.

Art. 6º. Considerando o Art. 3º da Resolução COEMA Nº 9 de 29 de maio de 2003, onde se define que nas atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação, licenciados com base em estudo ambiental, o valor destinado à compensação ambiental a ser estipulado no TCCA deverá ser estabelecido, no correspondente procedimento de licenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) do custo total da respectiva implantação, devendo, a graduação dos percentuais, considerar a amplitude dos impactos gerados.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA é parte integrante das condições do respectivo licenciamento ambiental de instalação e de operação e sua inexecução implicará na revogação do licenciamento, bem como na execução judicial das

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

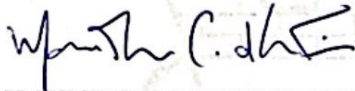
Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape, 26 de abril de 2022.



MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA



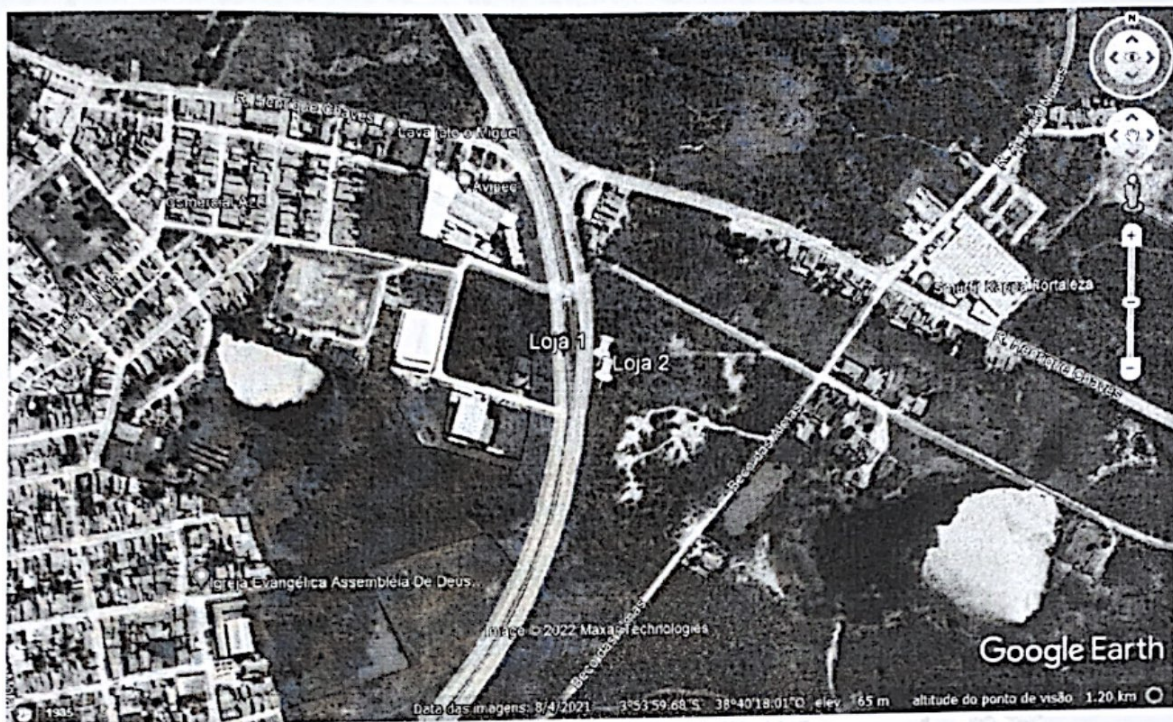
Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

ANEXOS

Figura 1 – Localização das Lojas.



Fonte: Google Earth

Figura 2 – Frente da Loja 01.



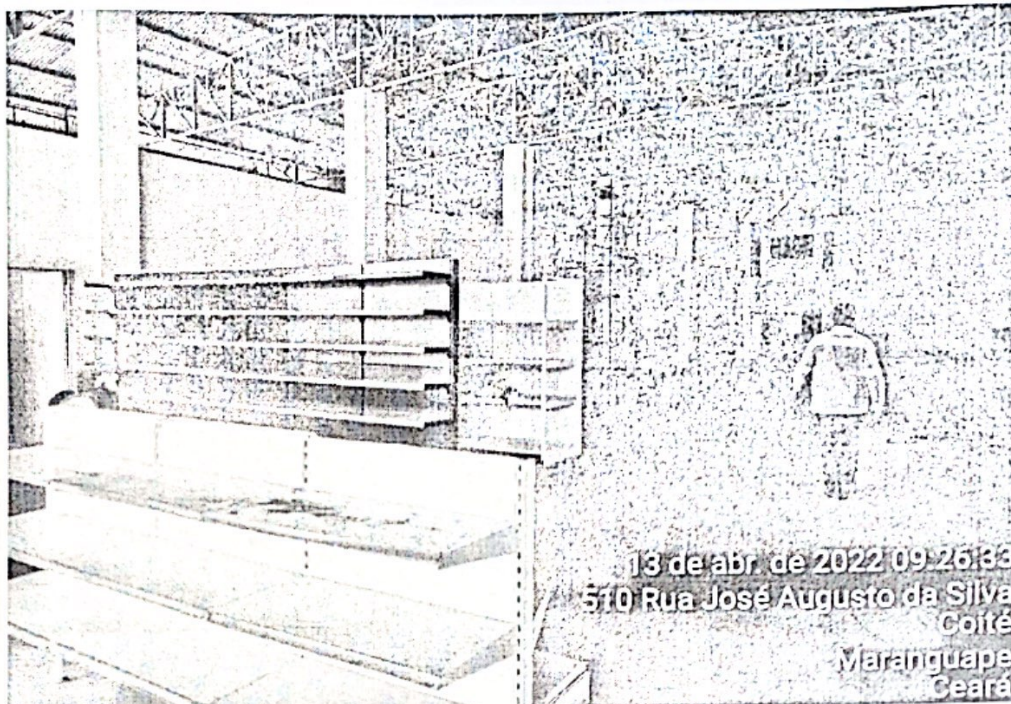
Fonte: SEMURB

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

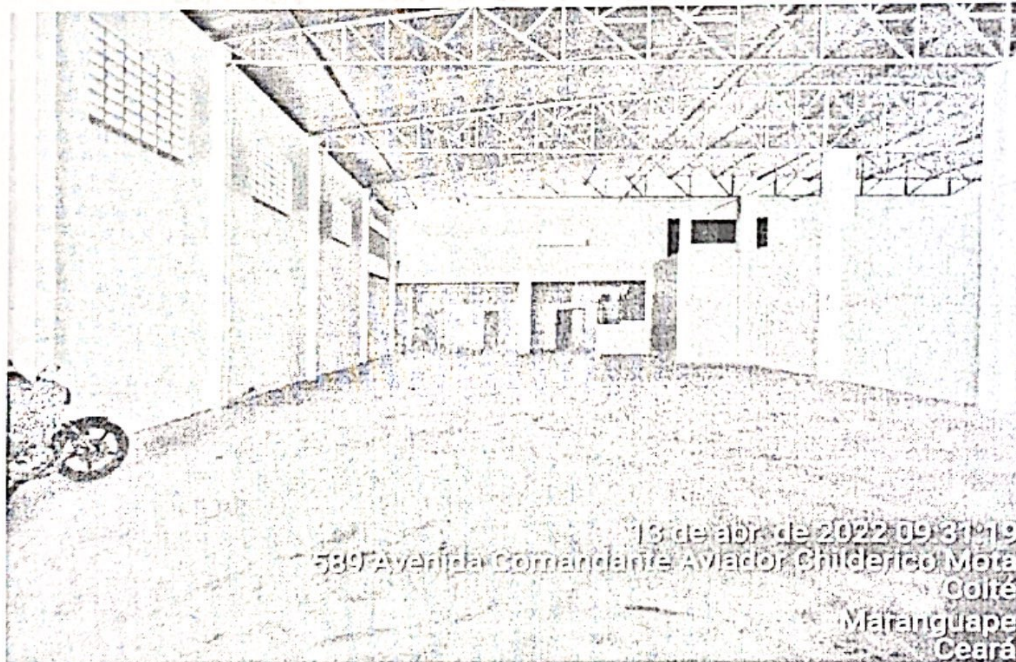
Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE
Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

Figura 3 – Entrada do Comércio Varejista de Alimentos.



Fonte: SEMURB

Figura 4 – Comércio Varejista de Alimentos.



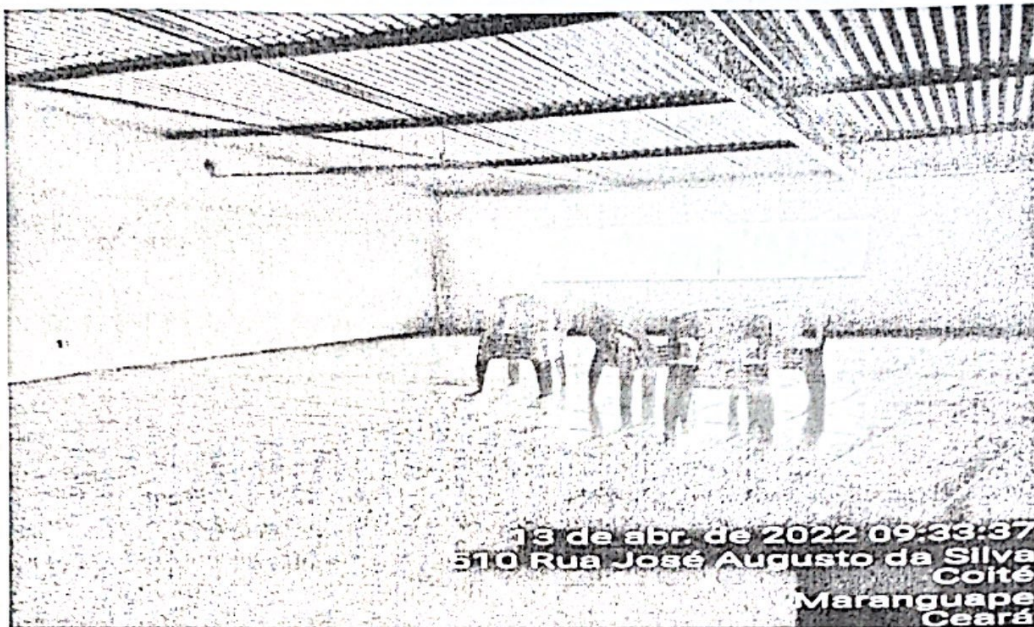
Fonte: SEMURB

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

Figura 5 – Área de alimentação dos funcionários.



Fonte: SEMURB

Figura 6 – Banheiro dos funcionários.



Fonte: SEMURB

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

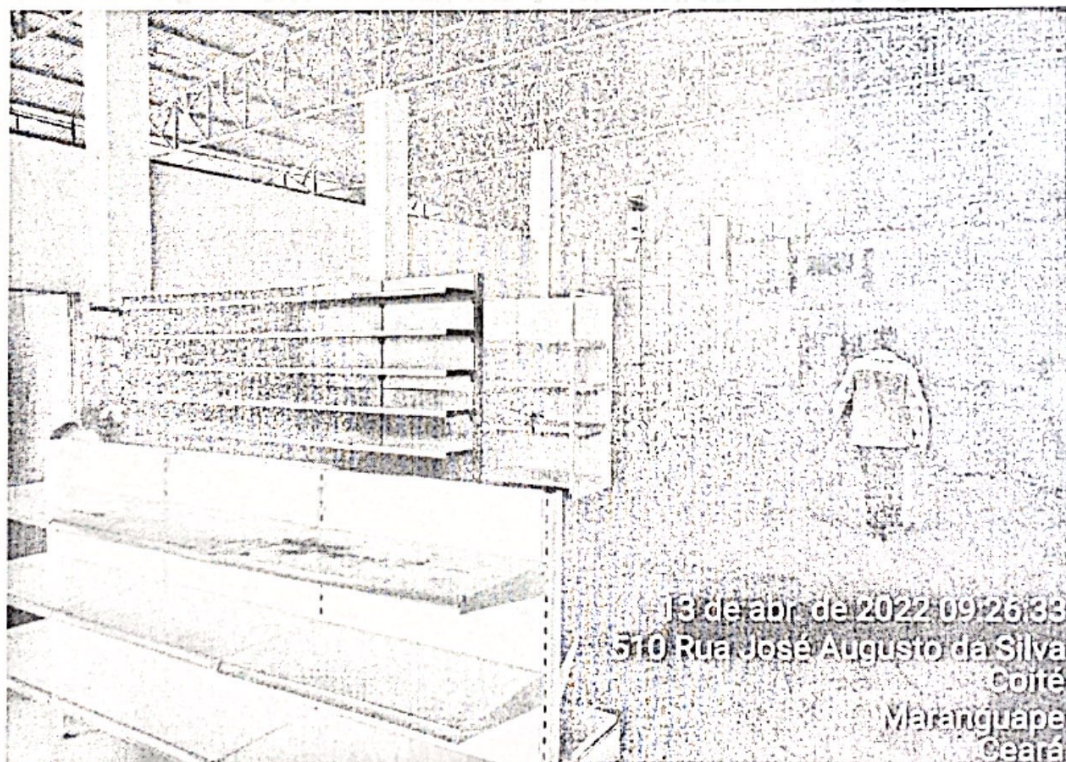
Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

Figura 7 – Frente da Loja 02.



Fonte: SEMURB

Figura 7 – Entrada do Comércio Varejista de Rações.



Fonte: SEMURB

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br